



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000
Fone: (43) 3474-1222 E-mail:administrativo@grandesrios.pr.gov.br

LEI Nº 1571/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação de Proteção Animal AnimaRios para execução de ações de proteção e bem-estar animal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a AnimaRios – Associação de Proteção Animal, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 66.704.927/0001-10, com sede no Município de Grandes Rios/PR, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.564/2026, mediante Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou instrumento congênere previsto na legislação aplicável.

Art. 2º A parceria poderá ter por objeto a execução de ações de:

- I – proteção e bem-estar animal;
- II – resgate e acolhimento de animais em situação de abandono ou maus-tratos;
- III – atendimento e acompanhamento veterinário;
- IV – controle populacional ético, inclusive mediante campanhas de castração;
- V – ações educativas voltadas à guarda responsável e à conscientização da população;
- VI – execução de programas, projetos e ações voltadas à saúde pública, controle de zoonoses e promoção da convivência responsável entre animais e comunidade.

Art. 3º A celebração da parceria dependerá da observância da Lei Federal nº 13.019/2014, da existência de interesse público devidamente justificado, disponibilidade orçamentária e regular instrução do processo administrativo.

Parágrafo único. A presente Lei não dispensa a realização de chamamento público, salvo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade legalmente previstas e devidamente motivadas.

Art. 4º Os recursos eventualmente repassados deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no plano de trabalho aprovado, observadas as normas de prestação de contas previstas na legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas anualmente no orçamento municipal, podendo ainda ser custeadas mediante recursos provenientes da União, do Estado do Paraná, convênios, termos de cooperação, fundos públicos, transferências voluntárias, emendas parlamentares e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 6º A presente Lei possui natureza autorizativa, não criando obrigação automática de repasse de recursos, direito subjetivo à entidade beneficiária ou vinculação obrigatória de valores em exercícios futuros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grandes Rios, 07 de julho de 2026

William José Gonçalves
Prefeito Municipal